



Prefeitura Municipal de Estreito

Dr. João Duarte - Novo Estreito

C.G.C. 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 07/95.

Câmara Municipal de Estreito
Aprovado

Em 15/12/95
José Duarte
1º SECRETARIO

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III Aprova a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

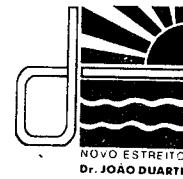
V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Estreito

Dr. João Duarte - Novo Estreito

C.G.C. 07.070.873/0001-10



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.

• Art. 3º - O CMAS - Tem a seguinte composição.

I - Representantes do Governo Municipal.

a) Um da Secretaria de Ação Social.

b) Um da Secretaria de Saúde.

c) Um da Secretaria de Administração e Finanças.

d) Um da Secretaria Infra-Estrutura.

• II - Representantes de entidades dos prestadores de serviço da área.

a) Clube de Mãe.

b) COOPAEMA - Cooperativa dos Pequenos Produtores Extrativista.

c) C.S.F.A - Centro Social Fronteira da Amazônia.

d) Maçonaria - Clube das Damas da Fraternidade.

e) Igreja Católica.

§ I - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ II - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ III - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Do único representante das entidades nos demais CMAS.

§ I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Estreito

Dr. João Duarte - Novo Estreito

C.G.C. 07.070.873/0001-10



Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS
Reger-se-a pelas disposições seguintes.

I - O exercício da função de conselheiro e
considerando serviço público relevante, e não será renumerado.

II - Os conselheiros serão excluidos do CMAS e
substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas:

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal:

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária:

V - As decisões do CMAS serão consubstâncias das resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços e Assistência Social sem embargo de sua condição de membros.



Prefeitura Municipal de Estreito

Dr. João Duarte - Novo Estreito

C.G.C. 07.070.873/0001-10



VI - Acompanhar critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades Públicas e Privadas do Município;

VIII Aprovam critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal:

IX - Aprovam critérios para celebração de Contratos ou Convênio entre o setor Público e as entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Arreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII Convocar ordinariamente a cada 2 (DOIS) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos Recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovam critério de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.



Prefeitura Municipal de Estreito

Dr. João Duarte - Novo Estreito

C.G.C. 07.070.873/0001-10



II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretória e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Ficam o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos seis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Prefeitura Municipal de Estreito - MA.
Dr. João Batista Duarte Rodrigues
Prefeito Municipal